

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO
IMPETRADO PELA EMPRESA HIDROPOÇOS LTDA.
CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 26/2016Fls. 895
PROC: 000833/16-39

RUBRICA - GRD

1. OBJETIVO

Análise e julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa **HIDROPOÇOS LTDA.** quanto ao resultado do julgamento das propostas financeiras do processo licitatório CONCORRÊNCIA EDITAL nº 026/2016, que tem por objeto a execução das obras de perfuração de poços tubulares profundos, fornecimento e montagem de bombas submersas em municípios pertencentes à área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf no estado de Minas Gerais, processo 59510.000833/2016-39.

2. DO RECURSO

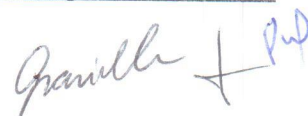
A licitante **HIDROPOÇOS LTDA.** impetrou, dia 24/10/2017, recurso administrativo contra decisão da comissão de licitação quanto ao resultado da proposta financeira, que considerou vencedora do certame a empresa **AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS LTDA.**, baseado nas seguintes alegações:

1. A licitante **Aguacenter Poços Artesianos Ltda.** não comprovou a exequibilidade da proposta.
2. A licitante **Aguacenter Poços Artesianos Ltda.** entende ser suficiente a utilização de diâmetro menor que o determinado expressamente no edital.
3. A licitante **Aguacenter Poços Artesianos Ltda.** apresenta composição analítica de preço unitário, sem qualquer critério técnico, claro e objetivo.
4. A Comissão descumpriu o comando sentencial que determinou que a mesma procedesse a uma análise técnica com base em documentos da exequibilidade da proposta apresentada ao classificar mais uma vez a **Aguacenter Poços Artesianos Ltda.**

3. DO ENTENDIMENTO DA COMISSÃO

Diante dos fatos apresentados pela licitante **HIDROPOÇOS LTDA.**, em seu recurso fls. 845 a 859, do processo 59510.000833/2016-39, essa comissão de licitação entende que:

1. A licitante **Aguacenter Poços Artesianos Ltda.** explicou que as perfurações de 16" e 12 1/4" (itens 2.2 e 2.3 da planilha licitatória, respectivamente) são situações muito específicas e eventuais, por esse motivo colocaram um valor menor nesses itens. Garantiram que os valores apresentados são suficientes para a realização dos serviços conforme projeto, bem como a justa remuneração de todas as etapas. Diante desse esclarecimento da licitante, a comissão não tem questionamento, pois será cláusula contratual que a vencedora do certame deverá executar todas as etapas da perfuração de poço tubular de acordo com o projeto e a planilha, e caso o serviço não for aprovado pela fiscalização, o mesmo não será remunerado.
2. Não consta na carta da **Aguacenter Poços Artesianos Ltda.**, fls. 836 e 837, a utilização de diâmetro menor do que o determinado no edital. Caso a vencedora do certame assim o fizer durante a execução das obras, a mesma sofrerá as penalidades decorrentes do contrato.
3. As composições de preço unitário da **Aguacenter Poços Artesianos Ltda.** foram apresentadas de acordo com o solicitado do Edital nº 026/2016, subitem 6.3.2, letra "c".
4. A Comissão Especial de Licitação atendeu prontamente a sentença do Mandado de Segurança, cujo processo judicial é o 0000110-63.2017.4.01.3807, solicitando a nulidade das fases de julgamento, homologação e adjudicação do objeto da licitação Edital nº 026/2016 e retomou a licitação a partir da abertura das propostas financeiras. Foi feita a diligência à licitante



Aguacenter Poços Artesianos Ltda., fl. 835, questionando-a sobre o desconto superior a 50% dos itens 2.2 e 2.3. Essa comissão é soberana e idônea.

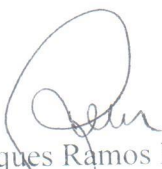
Diante do exposto, a Comissão Especial de Licitação, designada pela Determinação nº 112 de 01/11/2016, resolve **manter o resultado** da abertura da proposta financeira do Edital nº 026/2016, considerando vencedora a licitante **AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS LTDA.**, CNPJ nº 01.785.629/0001-57.

FL. 896
PROC. 000833/16-30
FUTURA - GPD

Montes Claros, 07 de novembro de 2017.



Grasielle David Luiz Borges
Presidente



João Jaques Ramos Madureira
Membro



Francisco Welliton Monteiro Machado
Membro